



Lei n. 1.130/2015 - Guia Lopes da Laguna

ELEIÇÕES PARA CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE

EDITAL Nº 001/2018 – CMDCA

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUIA LOPES DA LAGUNA/MS, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 1.130/2015, torna público o presente EDITAL para o Processo de Escolha de membros suplentes do Conselho Tutelar até o fim do mandato do atual colegiado, sendo este eleito para o quadriênio de 2016/2019, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 009/2018, do CMDCA local.

1

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 1.130/2015 e Resolução nº 009/2018, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guia Lopes da Laguna/MS, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2 Os membros suplentes do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, excepcionalmente na data de 08 de julho de 2018, e serão convocados conforme a ordem decrescente de votação para assumir a função de conselheiro tutelar suplente conforme as necessidades especificadas na Lei Municipal nº 1.130/2015;

1.3 Assim sendo, buscando dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha para membros suplentes do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guia Lopes da Laguna/MS torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, Art. 90, §3º e inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 1.130/2015;



Lei n. 1.130/2015 - Guia Lopes da Laguna

2.3 O presente Processo de Escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Guia Lopes da Laguna/MS visa preencher as 05 (cinco) vagas de suplência do colegiado;

2.4 A escolha dos Conselheiros Tutelares suplentes será realizada em 02 etapas eliminatórias para posterior escolha pelos cidadãos, a saber:

- i. Inscrição e apresentação dos documentos de candidatos;
- ii. Prova de conhecimento específico sobre a Lei Federal nº 8.069/90, (Estatuto da Criança e Adolescente) de caráter eliminatório;
- iii. Eleição dos candidatos aprovados nas etapas anteriores, através de voto direto, secreto e facultativo.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO

TUTELAR:

3.1 Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 39 e ss da Lei Municipal nº 1.130/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a. Ter reconhecida idoneidade moral;
- b. Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c. Residir no município, no mínimo há 02 (dois) anos e comprovar domicílio eleitoral;
- d. Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e. Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f. Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- g. Submeter-se a prova de conhecimentos sobre legislações específicas correlatas à criança e ao adolescente, de caráter eliminatório;
- h. Comprovar documentalmente que possui noções básicas de informática.

3.2 O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da inscrição. Em caso de comprovação de irregularidade, fraude, dissimulação, ou qualquer outra forma que caracterize má fé por parte do candidato, este será passível de exclusão do quadro de conselheiros tutelares, sendo assegurado o direito ao contraditório apresentado ao CMDCA que fará o julgamento.

3.3 Cada Candidato poderá registrar, além do nome, um codinome. Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a inscrição.



Lei n. 1.130/2015 - Guia Lopes da Laguna

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1 Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades **em regime de dedicação exclusiva**, durante o horário previsto em seu regimento interno para o funcionamento do órgão, com carga horária semanal de 40hs na sede do Conselho, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2 O valor do vencimento bruto atualmente é de: R\$: 1.181,92 (um mil cento e oitenta e um reais e noventa e dois centavos) ajustáveis anualmente conforme a Lei Municipal nº 1130/2017.

4.3 Os conselheiros tutelares suplentes serão remunerados proporcionalmente ao período de efetivo exercício da função.

4.4 Se eleito para integrar o Conselho Tutelar, mesmo que para suplente, o servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo deverá ser afastado no prazo legal para concorrer às eleições. Em caso de assumir a função poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- Retorno ao cargo, para o qual foi aprovado em concurso, quando findado seu mandato;
- A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2 Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituiu, em plenária realizada no dia 03/05/2018 a Comissão Especial do Processo Eleitoral, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha, conforme abaixo nomeada:

I. Representantes Governamentais

Secretaria da Comissão – Cleuza Antunes

Membro da Comissão – Rosangela dos Reis



Lei n. 1.130/2015 - Guia Lopes da Laguna

II. Representantes Não Governamentais

Membro da Comissão – Maria Cicera Machado da Silva

Presidente da Comissão – Laura Ramires Rosembergue

4

6.2 Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a. Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b. Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c. Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d. Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f. Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h. Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i. Divulgar, após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j. Informar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k. Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.



Lei n. 1.130/2015 - Guia Lopes da Laguna

6.3 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberão recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

5

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1 O Processo de Escolha para membros suplentes do Conselho Tutelar observará o calendário (anexo I) do presente Edital;

7.2 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais e informes específicos no sítio da Prefeitura Municipal, fixado na sede deste Conselho e/ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a. Inscrições e entrega de documentos;
- b. Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- c. Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- d. Data, local e horário da Prova de conhecimentos específicos;
- e. Dia e locais de votação;
- f. Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g. Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h. Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1 A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso (anexo 2), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2 A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na Av. Macias Barbosa nº 3.069 - Bairro Planalto – Guia Lopes da Laguna/MS, das 7:30 às 11 horas, entre os dias 14 de maio de 2018 a 18 de maio de 2018.



Lei n. 1.130/2015 - Guia Lopes da Laguna

8.3 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia legível dos seguintes documentos:

- a. Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada (anexo 2)
- b. Carteira de identidade ou documento equivalente (CNH);
- c. Título de eleitor, com o comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação com as obrigações eleitorais fornecida pela Justiça Eleitoral;
- d. Certidão negativa de antecedentes criminais da Comarca onde reside nos Últimos 5 (cinco) anos junto a SEJUSP – MS;
- e. Certidão de distribuição de Ação Criminal junto a Comarca onde reside nos Últimos 5 (cinco) anos;
- f. Certidão de antecedentes criminais da justiça estadual e federal onde reside nos Últimos 5 (cinco) anos;
- g. Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- h. Certificado de conclusão ou Diploma de formação de nível médio ou superior;
- i. Comprovante de residência;
- j. Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de membro do conselho tutelar (Anexo 3);
- k. Certificado ou Declaração de que possui noções básicas de informática (anexo 4).

8.4 A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados implicará no pedido de inscrição, mas que poderá ser suprida até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5 Os documentos deverão ser entregues em duas vias;

8.6 Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados pela ordem a Comissão eleitoral, CMDCA e ao Ministério Público;

8.7 As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.



Lei n. 1.130/2015 - Guia Lopes da Laguna

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1 Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral efetuará, no prazo de máximo de 15 (quinze) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2 A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 03 (três) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1 Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada a Comissão eleitoral;

10.2 Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 05(cinco) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo para apresentar sua defesa;

10.3 A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4 A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 03 (três) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5 Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6 As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberão recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

10.8 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9 Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.



Lei n. 1.130/2015 - Guia Lopes da Laguna

11.DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO:

11.1- A prova de conhecimentos escrita será aplicada no dia 20 junho de 2018, às 18:00 horas, na Escola Municipal Basílio Barbosa, versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal nº 12.696/2012, que será elaborada por uma Comissão Organizadora designada pelo CMDCA.

11.2 A Prova objetiva de Conhecimentos Específicos será composta por 20 (vinte) questões objetivas, de caráter eliminatório e classificatório;

11.3 Cada questão de múltipla escolha valerá 0,5 pontos;

11.4 A duração da Prova Objetiva será de 3 (três) horas, incluído o tempo para o preenchimento do gabarito resposta. O controle do tempo de aplicação da prova e as informações a respeito do tempo transcorrido ficarão a cargo dos fiscais da prova, que informarão aos candidatos os 30 minutos faltantes para o encerramento;

11.5 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da Prova objetiva de conhecimentos específicos às 17h30 min, obrigatoriamente munidos de caneta esferográfica com tinta azul e documento de identificação original.

11.6 Não serão permitidas no dia da realização da prova a entrada de candidatos portando aparelhos eletrônicos, tais como: bip, telefone celular, calculadora, walkman, notebook, receptor, gravador, e outro eletrônicos que possam comprometer a segurança do processo seletivo.

11.7 - Não será permitida durante a realização da Prova Escrita Objetiva, a utilização de gorros, bonés, óculos escuros, bolsas e relógios;

11.8 Durante a realização da prova Escrita Objetiva não será permitido ao candidato ausentar-se do recinto da sala, a não ser em caso especial e desde que acompanhado por um componente da equipe de aplicação da prova.

11.9 - O não comparecimento do candidato à Prova Objetiva de conhecimentos especifica acarretará sua eliminação do presente Processo Seletivo,

11.10 Os portões de acesso serão abertos às 17h30 min e fechados impreterivelmente às 18hs, ficando impedido de ingressar ao recinto de provas o candidato que chegar ao local de prova após horário estipulado, independentemente do motivo, ainda que de força maior e caso fortuito.

11.11 O gabarito será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral em até 24 horas da realização da prova objetiva de conhecimento, sendo afixado no mural e sitio oficial da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).



Lei n. 1.130/2015 - Guia Lopes da Laguna

11.12 Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50% (cinquenta) da pontuação total atribuída à prova, equivalente a 10 (dez) questões.

11.13 A relação dos candidatos aprovados será publicada no sitio oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) com cópia para o Ministério Público.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

12.1 Caberá ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

12.2 É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

12.3 Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 11.13 deste Edital;

12.4 A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

12.5 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

12.6 É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

12.7 É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

12.8 Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

12.9 A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.



Lei n. 1.130/2015 - Guia Lopes da Laguna

13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

13.1 A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Guia Lopes da Laguna, realizar-se-á no dia 08 de julho de 2018, das 08h às 17h, na Escola Municipal Basílio Barbosa.

13.2 As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

13.3 Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membros suplentes do Conselho Tutelar;

13.4 As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

13.5 Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação; O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

13.6 O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

13.7 Votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

13.8 Serão também considerados inválidos o voto:

- a. Cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Comissão especial eleitoral;
- b. Cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- c. Que tiver o sigilo violado.

13.9 Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os candidatos mais votados, pela ordem decrescente de votos, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo que os eleitos farão parte do banco de suplência do atual Conselho Tutelar.

13.10 Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

14.1 Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;



Lei n. 1.130/2015 - Guia Lopes da Laguna

14.2 É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral);

14.3 Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

14.4 Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

15.1 Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para a suplência do Conselho Tutelar, em ordem decrescente de votação.

16. DA POSSE:

A posse dos membros suplentes do Conselho Tutelar será concedida pelo chefe do executivo municipal local, no dia 16 de julho de 2018, na sede do Conselho, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) .

17.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1.130/2015;

17.3 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar;

17.4 É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;



Lei n. 1.130/2015 - Guia Lopes da Laguna

17.5 Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

17.6 Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

17.7 O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Guia Lopes da Laguna, 03 maio de 2018.

Laura Ramires Rosembergue

Presidente do CMDCA

ANEXOS:



Lei n. 1.130/2015 - Guia Lopes da Laguna

ANEXO 01 - CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2018 DO CMDCA

ATO	PRAZO
Publicação do Edital:	14/05/2018
Inscrições	14/05/2018 a 18/5/2018;
Análise dos Requerimentos de inscrições	21 a 22/05/2018;
Publicação da lista dos candidatos inscritos e habilitados conforme a documentação	23/05/2018;
Prazo para impugnação e notificação dos impugnados	23/05/2018 a 29/05/2018;
Prazo para defesa dos impugnados:	30/06 a 07/06/2018
Análise da defesa pela Comissão Especial Eleitoral:	08 a 12/06/2018
Abertura de prazo para recurso à Plenária do CMDCA:	13 a 15/06/2018;
Divulgação do resultado dos recursos e republicação da lista dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética:	18/06/2018;
Divulgação da data, local e horário da prova de conhecimentos:	18/06/2018
Prova de Conhecimentos Específicos:	20/06/2018;
Divulgação do gabarito da Prova de Conhecimentos:	21/06/2018;
Divulgação do resultado da Prova de Conhecimentos e lista de candidatos habilitados ao pleito:	25/06/2018;
Abertura de prazo para recurso da prova de conhecimento:	25 a 27/06/2018
Análise de eventual recurso da prova de conhecimento:	28 a 29/06/2018
Divulgação da lista definitiva de candidatos habilitados ao pleito:	02/07/2018
Reunião com os candidatos aprovados com Comissão eleitoral	03/07/2018
Dia da votação:	08/07/2018;
Divulgação do resultado da votação:	09/07/2018;
Prazo para impugnação do resultado da eleição	09/07/2018 a 11/07/2018;
Julgamento das impugnações ao resultado da eleição, caso houver:	12/07/2018;
Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição:	13/07/2018;
- Proclamação do resultado final da eleição	13/08/2018;
- Posse e diplomação dos eleitos:	16/07/2018.



Lei n. 1.130/2015 - Guia Lopes da Laguna

ANEXO 2 - FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guia Lopes da Laguna/MS

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____/2018

Nome completo: _____

Endereço residencial: _____

Telefone P/ contato: _____

Cópia dos documentos apresentados e conferidos com os originais;

- Carteira de identidade ou documento equivalente (CNH);
- Título de eleitoral;
- Comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação com as obrigações eleitorais fornecida pela Justiça Eleitoral
- Certidão negativa de antecedentes criminais da Comarca onde reside nos Últimos 5 (cinco) anos junto a SEJUSP – MS;
- Certidão de distribuição de Ação Criminal junto a Comarca onde reside nos Últimos 5 (cinco) anos;
- Certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual onde reside nos Últimos 5(cinco) anos;
- Certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal onde reside nos Últimos 5(cinco) anos;
- Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- Certificado de conclusão ou Diploma de formação de nível médio ou superior;
- Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de conselheiro (Anexo 3)
- Declaração de que possui noções básicas de informática (anexo 4)
- Comprovante de residência: Conta de água, luz ou telefone fixo

Eu declaro que li o Edital nº 001/2018 - CMDCA e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar suplente, aceitando todas as condições nele descrita.

Guia Lopes da Laguna, _____ de maio de 2018

Assinatura do Candidato



Lei n. 1.130/2015 - Guia Lopes da Laguna

verso: -----

Decisão da Comissão Organizadora A inscrição foi: () Deferida () Indeferida

Motivos do indeferimento:

15

Guia Lopes da Laguna, _____ de maio de 2018

Laura Ramires Rosembergue
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Secretária - Cleuza Antunes

Maria Cícera Machado da Silva

Rosangela dos Reis



Lei n. 1.130/2015 - Guia Lopes da Laguna

ANEXO 3 - DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

16

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Guia Lopes da Laguna, _____ de maio de 2018.

Assinatura do Candidato



Lei n. 1.130/2015 - Guia Lopes da Laguna

ANEXO 4 – DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI NOÇÕES BÁSICAS DE INFORMÁTICA

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que possuo noções básicas de informática.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Guia Lopes da Laguna, _____ de maio de 2018.

Assinatura do Candidato